exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROBSON FERNANDO DOS SANTOS DIAS - RG 417557310 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 2566/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RODRIGO DE OLIVEIRA PATIQUE - RG 354487711 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 2584/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WESLEY PRIMO LEITE - RG 423525761 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 2564/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

YURI FILIPE DOS SANTOS FIDELIS - RG 489947281 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 2586/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA EDUCACAO

HELENIR DE SOUZA COSTA - RG 64363062 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2553/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSEFA LUANA DE OLIVEIRA - RG 26311496 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2573/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCELA PAVAN BEGA - RG 30048494 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2563/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCOS FABIANO ASSIS - RG 34735998 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2556/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIO SERGIO FREITAS - RG 26800911 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2557/2022 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

ROSANA SOARES DE LIMA - RG 11231951 15 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 2580/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

JAQUELINE GARCIA DE ALMEIDA BA - RG 413869635 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2562/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENAN CALDAS UMBURANAS - RG 87407942 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2588/2022 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

JULIANA MORETTI NUNES - RG 43574070 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF / - PREJUDICADO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria IAMSPE nº 11 de 12 de julho de 2022.

O Superintendente do IAMSPE, considerando o estudo realizado pela Comissão Tabela IAMSPE, criada pela Portaria IAMSPE nº 17 de 17-07-2018,

Determina:

Art.1º - Inclusão na "Tabela Iamspe Hospitalar Rede Própria" o código 97014015 – "Angiotomografia de coronárias (INTER)" no valor de no valor de R$ 557,24 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

Art.2º - Inclusão na "Tabela Iamspe Ambulatorial Rede Própria" o código 35016072 – "Angiotomografia de coronárias (AMB)" no valor de no valor de R$ 557,24 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

Art.3º - Retificações dos códigos dos procedimentos das Tabelas Iamspe Ambulatorial Rede Própria e Contratada - "Quantificação de "shunt" periférico por cintilografia e Cintilografia para avaliação do fluxo venoso". Aonde se lê 31012060 - Quantificação de "shunt" periférico por cintilografia e 31012078 - Cintilografia para avaliação do fluxo venoso leia-se 32012060 - Quantificação de "shunt" periférico por cintilografia e 32012078 - Cintilografia para avaliação do fluxo venoso;

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Despacho do Superintendente de 13-07-2022

Processo nº: IAMSPE-PRC-2022/04044

Assunto: CREDENCIAMENTO - HOSPITAL GERAL - OURINHOS/SP

No exercício da competência que me foi legalmente conferida, tendo em vista a Ata de Habilitação da "Comissão de Credenciamento do IAMSPE" e manifestação exarada pelo DECAM, as quais são consideradas na razão de decidir, HOMOLOGO o Credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (CNPJ nº 53.412.144/0001-11), com vistas à contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral), no município de OURINHOS/SP, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2022, para que, dessa forma, a referida entidade passe a integrar a rede de serviços médico-assistenciais deste Instituto.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato de Termo de Contrato

Consignante: São Paulo Previdência – SPPREV

Consignatária: PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Processo SP Sem Papel: SPREV-PRC-2022/00327

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de processamento de dados, no sentido exclusivo de realizar consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, inativos e reformados do Estado de São Paulo, bem como seus pensionistas, mediante informações fornecidas mensalmente pela Consignatária ao Serviço de Controle de Consignações – SCC – e deste à SPPREV.

Parecer nº: 1060/2014 – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Data do Parecer: 19/08/2014

Data de assinatura: 13/07/2022

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Apostilas do Diretor de 13 / 07 / 2022

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do benefi-ciário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do depen-dente
61165161	Proc. 1010040-64.2020.8.26.0053	12/07/2022	Cristina Aparecida de Queiroz	Antonio Ventura de Queiroz	19/04/2018	Auxiliar de Serviços Gerais	100	Filha Incapaz
61165203	Proc. 1000039.37.2022.8.26.0352	13/07/2022	Laura de Freitas Buchi	Dione de Paula Freitas Buchi	07/12/2021	Professor Educação Básica I	100	Filho Inválido
61163987	Proc. 0002377-69.2022.8.26.0099	13/07/2022	Jairo Paulino da Costa	Marilza Ap. Juliano P. Costa	05/04/2020	Professor Educação Básica II	100	Companheiro (a)
61165418	Proc. 0001253-91.2022.8.26.0506	13/07/2022	Alvaro Pinto Zacarelli	Jose Sebastião Pinto	19/06/2021	Supervisor de Ensino	100	Menor sob Guarda
61165650	Proc. 1030946-07.2022.8.26.0053	13/07/2022	Ereide Teixeira Lima	Alexandre Moreira Faria	07/07/2021	Agente Fiscal de Rendas	100	Companheiro (a)

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61165192	0004922-68.2013.8.26.0529	12/07/2022	Maria de Fatima Abras	Vera Magdalena Abras	21/05/2012	Oficial Administrativo	100	Filha Inválida
61165583	1003389-74.2021.8.26.0572	13/07/2022	Nexsa Maria Riquiel do Amaral	Agnaldo Sodre Diexe	17/05/2020	Oficial de Apoio Agropecuario	100	Companheira
61165472	1038308-60.2022.8.26.0053	13/07/2022	Rian Vieira da Silva	Luiza Bonzanini Cerveluck	06/05/2017	Auxiliar de Serviços Gerais	100	Neto Sob Guarda

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Apostilas do Diretor de 13 / 07 / 2022

Objeto/Descrição: GGE, nos termos da LC 1.256 de 2015, alterada pela LC 1.374 de 2022

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Gratificação por Gestão Educacional-GGE, nos termos da nos termos da LC 1.256 de 2015, alterada pela LC 1.374 de 2022,sem reflexo no benefício.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Joan Obregon	Maldala Tomazella Obregon	1780427		0029347-21.2020.8.26.0053	5ª de São Paulo

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis – no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a "Obrigação de Fazer", contidas nos processos abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a incidência do Adicional por Tempo de Serviço sobre os vencimentos integrais nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Pedro Miguel	Ana da Silva Miguel	124075	12/07/2022	1006233-70.2019.8.26.0053	7ª VFP de São Paulo
Paulo Prisco dos Santos	Odette Rolgher dos Santos	145498	12/07/2022	1006233-70.2019.8.26.0053	7ª VFP de São Paulo

Objeto/Descrição: GAM, nos termos da LC nº 977 de 2005, alterada pela LC nº 1.107 de 2010

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Gratificação por Atividade de Magistério-GAM, nos termos da nos termos da LC nº 977 de 2005, alterada pela LC nº 1.107 de 2010,sem reflexo no benefício.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Lucia de Paula Maciel	Sarah Soukef	97169	09/07/2022	0004786-59.2022.8.26.0053	2ª VFP de São Paulo
Lucia de Paula Maciel	Samia Soukef	97169	09/07/2022	0004786-59.2022.8.26.0053	2ª VFP de São Paulo

Objeto/Descrição: ATS, nos termos da Art. 129 da CE

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Adicional por Tempo de Serviço, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Paulo Eugenio de Almeida	Paula Helena Iranco Almeida	22428	14/07/2022	1010923-12.2022.8.26.0224	1ªVFP de Guarulhos

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

APOSTILA DBM GPM Nº 147/2022, de 13 de julho de 2022

Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50266785	08455********	AMALIA DAS GRACAS SANTOS
60039383	25189********	APARECIDA DO CARMO PEREIRA
50252217	18048********	DALCI LEONEZI VENTURINI
50079986	86289********	ELZA RODRIGUES BUENO
50161961	98007********	IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES JANUARIO
50239609	18640********	IZABEL THEREZINHA GIMENES GARCIA
50180054	14952********	JACYRA FERREIRA DIAS
50137289	06266********	LILIAN LAGANBIA
50305442	07169********	MARINA PEREIRA DA SILVA
50326252	04921********	MARILENA DA COSTA
50317554	07529********	MATILDE ROTTA FERNANDES
50357677	24823********	NIVANDA GIURIZATTO VIEIRA
50304323	22975********	NOEMIA APARECIDA FRANCISCO CORRADINI
50130164	98288********	OLGA TROMBELLA
50078922	81969********	ROSITA DOS SANTOS
50265545	93227********	SELMA CLARA DA SILVA LELIS
50280561	18331********	STELA SPAGNOL
50355251	09877********	VITORIA PINTON SPINOLA
50212217	22535********	WALKIRIA ZAPPOLA CARLOTO
50192695	03907********	WANDA LOPES
50210168	19953********	WANDA LUCHINI DE CAMARGO

O recálculo da sexta parte para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/07/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0055380-29.2012.8.26.0053 / 2014.01.256464 - 2ª Vara de Fazenda Pública.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 12-7-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-00049: "Nos termos do inc. VII do art. 3º do Dec. 47.297-2002, Homologo o procedimento licitatório do Pregão 12-2022, referente a contratação de empresa para fornecimento de duas máquinas de autoatendimento para fornecimento de bebidas quentes, incluindo instalação e manutenção das máquinas e o fornecimento de todos os insumos para a Unidade do Arquivo Público do Estado, sendo a empresa vencedora Piercoffee BR Services & Facilities Ltda."

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário da Justiça e Cidadania, de 11-7-2022

SJC-PRC-2022/00322 - Interessado: Movimento Comunitário Estrela Nova - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 157 /159 - SJC-PAR-2022/00047-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 11/07/2022 a 10/07/2025.

SJC-PRC-2022/00023 - Interessado: INSTITUICAO PADRE HAROLDO RAHM - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 158/160 - SJC-PAR-2022/00046-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 11/07/2022 a 10/07/2025.

SJC-PRC-2022/00428 - Interessado: Instituto Adhara - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 126/128 - SJC-PAR2022/00049-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 11/07/2022 a 10/07/2025.

SJC-PRC-2022/00267 - Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taiaçu - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 127/130 - SJC-PAR--2022/00045-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 11/07/2022 a 10/07/2025.

SJC-PRC-2022/00306 - Interessado: ARTEMISIA NEGÓCIOS SOCIAIS - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 262 /265 - SJC-PAR-2022/00050-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 11/07/2022 a 10/07/2025.

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Autos do processo SJC 307107/2018 Denunciante: J. G. P. L. Denunciado: G. M. Despacho: Reitere-se a intimação para o denunciado apresentar alegações finais no prazo de 07 (sete) dias contínuos nos termos dos artigos 63, V "d" e 91 da Lei Estadual nº 10.177/1998. Advogada: Ana Paula Rodrigues Metropolo OAB/SP 152.867

Autos do processo SJDC 000219/2014 (SPDOC 878566/2017) Denunciante: CPPNI Denunciados: F. L. e E. B. P. Decisão: Ante a ausência de insurgência recursal da denunciada F. L., por cautela, considerando que houve interposição de recurso por um dos denunciados (folhas 207/213), com apresentação de contrarrazões pela Defensoria Pública (folhas 215/219), por cautela, intime-se a denunciada F. L., para querendo, apresente contrarrazões ao recurso. Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig OAB/SP 74.963

COMISSÃO ESPECIAL - VACINAÇÃO COVID-19

DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SJC-EXP-2021/03008 Interessado: Prefeitura de Campinas Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual 17.320/21, regulamentada pelo Decreto estadual 65.725/2021, ocorrida na cidade de Campinas Após regular processamento do feito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Especial decidiu pela procedência da denúncia apresentada, condenando a denunciada Fernanda Cristina de Araújo Pinto Rodrigues pelos fatos que lhe foram imputados, à pena de multa de 500 UFESP's, nos termos do § 2º, artigo 2º, da Lei estadual nº 17.320/2021 e § 1º, artigo 3º, do Decreto estadual nº 65.725/2021, sem interposição de recurso no prazo legal. A íntegra da decisão está disponível para consulta nos autos do Processo SJC-EXP-2021/03008.

SJC-EXP-2021/02987 (SJCOFI202100770A) Interessado: Secretaria de Saúde de Rio Claro/SP Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei estadual 17.320/21, regulamentada pelo Decreto estadual 65.725/2021, ocorrida na cidade de Rio Claro/SP Após regular processamento do feito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Especial decidiu pela procedência da denúncia apresentada, condenando o denunciado Gilberto Guilherme Berbert Neto pelos fatos que lhe foram imputados, à pena de multa de 500 UFESP's, nos termos do § 2º, artigo 2º, da Lei estadual nº 17.320/2021 e § 1º, artigo 3º, do Decreto estadual nº 65.725/2021, sem interposição de recurso no prazo legal. A íntegra da decisão está disponível para consulta nos autos do Processo SJC-EXP-2021/02987. Int. Adv.: Tiago Garcia Zaia OAB/SP 307.827.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Executivo,

De 30-06-2022

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0672/21-AI- AI 51164 D8 - NOVASOC COMERCIAL LTDA - 03.139.761/0030-51 - R$ 9.907,98 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 3520/21-AI- AI 55357 D8 - AUTO POSTO FATIMA LTDA - 11.200.450/0001-44 - R$ 3.078,33 - FRANCISCO BROMATI NETO - 297.205/SP;

Proc. 1105/22-AI- AI 59205 D8 - AUTO POSTO LIDER TAUBATE LTDA - 12.517.005/0001-75 - R$ 15.120,66 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1110/22-AI- AI 58980 D8 - IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA - 76.430.438/0098-02 - R$ 162.600,90 - ALAN CARLOS ORDAKOVSKI - 030.250/PR;

Proc. 1137/22-AI- AI 59802 D8 - ENTER IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MODAS LTDA - 09.083.576/0038-26 - R$ 5.856,60 - ROGERIO TANIZAKA - 145.444/SP;

Proc. 1180/22-AI- AI 59483 D8 - AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS CENTRO LTDA - 48.324.743/0001-43 - R$ 19.051,58 - SEM ADVOGADO.

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo de fl. 273. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite. Por fim, esclarece-se que as intimações dos despachos e decisões são feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 63, VII da Lei Estadual 10.177/98 e artigo 6º da Portaria Normativa Procon 57/19.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4768/21-AI- AI 57793 D8 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 93.209.765/0493-96 - R$ 118.586,18 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23.255/PE

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo de fl. 60. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Na hipótese de não pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite. Por fim, esclarece-se que as intimações dos despachos e decisões são feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o artigo 63, VII da Lei Estadual 10.177/98 e artigo 6º da Portaria Normativa Procon 57/19.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 5526-0/21-AI- AI 10716 D9 - MERCADINHO VILA BONSUCESSO LTDA - 35.999.581/0001-00 - R$ 32.206,57 - ALONSO SANTOS ALVARES - 246.387/SP.

Trata-se de impugnação formulada pelo Autuado, no prazo previsto no art. 8º da Portaria Normativa Procon n.º 57/2019, em face da multa aplicada por estimativa, conforme Demonstrativo de Cálculo de fl. 19, no valor de R$ 10.526,32. O Autuado, em sua defesa/impugnação, trouxe aos autos documentos pertinentes à sua receita (fls. 30-41). Ocorre que a referida documentação indica receita superior à estimada, conforme Demonstrativo de fl. 43. Como é cediço, a Administração pode rever seus atos em razão do princípio da autotutela que, no escólio de André Luiz Nascimento Parada, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, se conceitua: " ( ) como um poder-dever de a Administração Pública zelar e controlar – a posteriori, concomitante ou preventivamente – seus atos, condutas e atividades, com vistas a evitar lesão a direitos de terceiros, no desígnio de restaurar a legalidade e de atender o interesse público.". Desta forma, acolho os documentos de fls. 30/41, uma vez que se enquadram naqueles previstos no art. 33 da Portaria Normativa Procon n.º 57/2019, para os fins de recálculo da multa imposta, sem prejuízo da apreciação da defesa de fls. 24, no momento oportuno. Com o escopo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Autuado desta decisão e também para ciência do cálculo de fl. 43, esclarecendo que, na ausência de pagamento, o processo seguirá seu regular trâmite. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/AUTOINFRACAO.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 6231/21-AI- AI 57038 D8 - SENA SIMOES CASA DE CARNES LTDA - 31.663.293/0001-10 - R$ 14.509,25 - SEM ADVOGADO.

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo de fl. 24. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado, ainda, para que, na ausência de pagamento, hipótese em que o processo seguirá seu regular trâmite, providencie, em 07 (sete) dias, a apresentação dos atos constitutivos da empresa.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1106/22-AI- AI 59249 D8 - ANDREIA A. B. DOS SANTOS - 07.001.033/0001-03 - R$ 2.597,22 - SEM ADVOGADO.

Acolho o pedido de impugnação ao valor da receita estimada. Intime-se o autuado para ciência do cálculo de fl. 30. O boleto com o valor recalculado está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Intime-se o autuado, ainda, para que, na ausência de pagamento, hipótese em que o processo seguirá seu regular trâmite, providencie, em 07 (sete) dias, a apresentação dos atos constitutivos da empresa.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1288/22-AI- AI 60495 D8 - PRATIS & BERTASSI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 11.987.102/0001-69 - R$ 1.342,21 - JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO - 248.330/SP.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

SJCCAP20226781

Autenticado com senha por LEONICE CRUZ VIEIRA - Chefe I / CSG - 14/07/2022 às 09:28:38.
Documento Nº: 46989129-3558 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46989129-3558

SIGA